



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Órgão de Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - DIVISÃO DE LEIS - DVLEI (SLEIS)

Número do Processo: 2024.10000.10305.0.001057

Data: 04/04/2024

Assunto: OFÍCIO N. 047/2024 – DvLEI/DILEG/CMM - Referente ao Projeto de Lei n. 185/2024, do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 014, de 14 de março de 2024, que “ACRESCENTA o cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica

Classificação Arquivística: 10.02.00 - PROJETO DE LEI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE LEIS**

OFÍCIO N. 047/2024 – DvLEI/DILEG/CMM

Manaus, 3 de abril de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 185/2024**, do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 014, de 14 de março de 2024, que “**ACRESCENTA** o cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.”.

Atenciosamente,

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ACRESCENTA o cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

Art. 1.º Fica acrescido ao Anexo VII da Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, o cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização / Área Urbanismo, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Aos servidores abrangidos por esta Lei ficam mantidas as disposições previstas no Capítulo V da Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, alterado pela Lei n. 3.078, de 21 de junho de 2023, no tocante aos requisitos para fins de enquadramento funcional por tempo de serviço e por qualificação profissional, bem como para fins de contagem do desenvolvimento na carreira.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de abril de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA/ ATRIBUIÇÕES
ANALISTA MUNICIPAL I	FISCALIZAÇÃO/ URBANISMO	REQUISITOS: Aprovação em concurso público de provas ou provas e título em curso superior completo (bacharel) em qualquer área, comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional no órgão de classe competente, regulamentado por lei. CARGA HORÁRIA: quarenta horas. ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização de mobiliários urbanos (lanchonetes, bancas de jornal, revistas e outros), concernentes à localização, ao horário de funcionamento e ao licenciamento. Vistoriar e fiscalizar todos os meios de publicidade instalados no Município, relativamente ao licenciamento e à conservação das placas ou engenhos. Exercer a fiscalização de atividades econômicas em logradouros públicos, com exercício regular do poder de polícia administrativo. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações. Verificar e orientar sobre o cumprimento de leis, regulamentos e normas das posturas municipais e da regulamentação urbanística, concernentes às edificações, e determinar a desobstrução de vias públicas. Notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística. Verificar a existência de alvarás, licenças e habite-se nos imóveis urbanos. Notificar e embargar obras de construções clandestinas, irregulares e/ou ilícitas. Efetuar apreensão de ferramentas, placas de publicidade e faixas que não estejam devidamente licenciadas. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Solicitar ao departamento e/ou à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes. Conferir as dimensões da obra, utilizando aparelhos e equipamentos de medição, verificando se correspondem às especificações do alvará de construção. Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução bem como a carga e descarga de material na via pública. Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição. Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos. Solicitar a retirada de entulhos, informando os proprietários das obras, mediante notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas. Emitir notificações e autos de infração. Fiscalizar mobiliários urbanos ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos. Atuar, preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das áreas destinadas a equipamentos comunitários, institucionais e áreas verdes, em parceria com a fiscalização do meio ambiente. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Exercício pleno e efetivo da deontologia profissional. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.



**PROJETO DE LEI N. 185/2024**

ACRESCENTA o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

Art. 1.º Fica acrescido ao Anexo VII da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, o Cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização/Área Urbanismo, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Aos servidores abrangidos por esta Lei ficam mantidas as disposições previstas no Capítulo V da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, alterado pela Lei n. 3.078 de 21 de junho de 2023, no tocante aos requisitos para fins dos enquadramentos funcional por tempo de serviço e por qualificação profissional, bem como para fins de contagem do desenvolvimento na carreira.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITOS/CARGA HORARIA/ ATRIBUIÇÕES
ANALISTA MUNICIPAL I	FISCALIZAÇÃO/ URBANISMO	REQUISITOS: Aprovação em concurso público de provas ou provas e título em curso Superior Completo (bacharel) em qualquer área, comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional no órgão de classe competente, regulamentado por Lei. CARGA HORÁRIA: 40 Horas. ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização de mobiliários urbanos (lanchonetes, bancas de jornal, revistas e outros), concernentes à localização, horário de funcionamento e licenciamento; vistoriar e fiscalizar todos os meios de publicidade instalados no Município, relativamente ao licenciamento e conservação das placas ou engenhos; exercer a fiscalização de atividades econômicas em logradouros públicos, com exercício regular do poder de polícia administrativo; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; verificar e orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas das posturas municipais e da regulamentação urbanística, concernentes às edificações e determinar a desobstrução de vias públicas; notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística; verificar a existência de alvarás, licenças e habite-se nos imóveis urbanos; notificar e embargar obras de construções clandestinas, irregulares e/ou ilícitas; efetuar apreensão de ferramentas, placas de publicidade e faixas que não estejam devidamente licenciadas; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; solicitar, ao departamento e/ou autoridade competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; conferir as dimensões da obra, utilizando aparelhos e equipamentos de medição, verificando se correspondem às especificações do alvará de construção; verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; verificar a existência de habite- se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras mediante notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; emitir notificações e autos de infração; fiscalizar mobiliários urbanos ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos; atuar, preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das áreas destinadas a equipamentos comunitários, institucionais e áreas verdes, em parceria com a fiscalização do meio ambiente; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; exercício pleno e efetivo da deontologia profissional ; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: (55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N. 14 /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ACRESCENTA o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”**.

O presente Projeto de Lei que trata do enquadramento dos servidores nos respectivos planos de carreira, tem como objetivo a valorização de suas funções, bem como que os fiscais desta autarquia são os únicos ainda não enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da área não específica do Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos que a remuneração percebida atualmente por tais profissionais, não é condizente com as atribuições legais a eles conferidas, bem como o fato de que a efetiva e eficaz atuação dos Analistas Municipais/Urbanismo/Fiscalização do Implurb nas atribuições de fiscalização de mobiliários urbanos, engenhos publicitários, atividades econômicas em logradouros públicos, licenciamento de obras, e nas demais atividades elencadas no Código de Obras e Posturas do Município de Manaus são funções essenciais para o exercício do regular poder de polícia desta autarquia.

O Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, possui em seus quadros apenas 05 (cinco) cargos ocupados de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização, e que o enquadramento destes profissionais não onera significativamente os cofres públicos municipais, fato



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

esse ratificado pelo Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF (documento anexo), que deferiu o pleito.

Portanto, faz-se necessário a alteração da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da área não específica do Poder Executivo Municipal, visando acrescentar ao Anexo VII o cargo público de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização/Área Urbanismo, que integra o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, com vistas à valorização do trabalho realizado por tais profissionais e para amenizar as disparidades remuneratórias existentes nos cargos de mesma espécie.

Ante o exposto, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 14 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





Documento SIGED nº 2023.00796.19808.9.007766

Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DOS FISCAIS ESTATUTÁRIOS NO PCCR GERAL DA PREFEITURA

Senhor Diretor (DSGP),

Retorna o presente Documento SIGED a esta SEMAD, que versa sobre proposta de **alteração da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022**, visando acrescentar o cargo público efetivo de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização, que integra o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, ao respectivo PCCR da Área Não Específica.

Vale memorar que esta DAPB/DSGP, após análise inicial das informações da entidade demandante, havia sugerido o retorno dos autos aquele Instituto para as seguintes diligências complementares (conforme expediente às fls. 11-15):

- 1. Quanto ao cargo de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização, avaliação de sua adequação às especialidades que compõem o rol estabelecido para o cargo Analista Municipal I (Anexo VII da Lei nº 2.928/2022), haja vista que estar integrado por cargos cuja escolaridade exigida para ingresso seja o de nível superior completo nas demais formações, nos termos do art. 4º, §1º, I, do referido PCCR, assim como estabelecido na Lei n. 1.596/2011;*
- 2. Verificar se dentre os cargos criados pela Lei nº 1.596/2011 haveriam aqueles que comporiam o quadro suplementar na medida em que vagarem, bem como a pertinência em extinguir nominalmente aqueles que não se encontram ocupados por nenhum servidor, ante o interesse da Administração Municipal em não mais provê-los (por não ser mais oportuno e conveniente os respectivos postos/funções);*
- 3. Para as recomendações constante do item 1, sugere-se a confecção de impacto financeiro-orçamentário, considerando a possibilidade de aumento com gasto de pessoal e encargos sociais.*

Em resposta, aquela entidade forneceu as informações colacionadas abaixo, de acordo com o **DESPACHO Nº 179– 2023/ PROJUR – IMPLURB**, às fls. 21-22, de lavra daquela Procuradoria Autárquica:

Endereço: Av. Compensa, 770 – Vila da Prata, CEP: 69030-575.
Telefone: (92) 3215-4028

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUZÉBIO SILVA COSTA EM 29/11/2023 14:52:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 29/11/2023 14:34:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDMILSON VILAS BOAS CONCEIÇÃO JUNIOR EM 29/11/2023 14:17:21

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 8482129F

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 53CD39260013811C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Administração
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura Municipal



Em relação à recomendação de que o cargo de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização seja inserido no rol estabelecido para o cargo de Analista Municipal I, não vemos óbice quanto a seu acatamento, tendo em vista que, de fato, o mesmo está integrado por cargos cuja escolaridade é nível superior em qualquer formação, o que é o caso dos Fiscais do IMPLURB.

Quanto ao pedido de avaliação sobre a existência de cargos que poderiam compor um quadro suplementar na medida que vagarem, bem como se haveria a necessidade de extinguir cargos que não se encontram ocupados por nenhum servidor, a resposta é negativa. Não existe no momento interesse desta autarquia em extinguir nenhum cargo existente, sendo o objeto do presente processo única e exclusivamente a alteração da lei em vigor para que se insira os fiscais.

Assim, para o atendimento na íntegra das observações feitas pela SEMAD, recomendo que os presentes autos sejam encaminhados à GGP e posteriormente à GPLAN, para a confecção de impacto orçamentário-financeiro e, em seguida, retornem à SEMAD, para as providências subsequentes.

Neste sentido, considerando a concordância da entidade de origem quanto as sugestões desta DAPB, no sentido de que o acréscimo se dê no Anexo VII da Lei nº 2.928/2022 para fins de inclusão do cargo de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização no rol de cargos do Analista Municipal I, cujo grau de escolaridade exigido para ingresso são os cursos de formação em Nível Superior nos termos do art. 4º, §1º, I, desta norma, assim como estabelecido na Lei n. 1.596/2011, **elaboramos a minuta de lei que segue em ANEXO para melhor adequação da proposta**, conforme Justificativa já apresentada pelo IMPLURB nas *fls. 01/02*:

JUSTIFICATIVA: Cargo de Analistas Municipais/Urbanismo/Fiscalização foi criado conforme Lei N° 1.596, de 07.10.2011. Obs.: Atualmente temos 05 (um) servidores ativos no cargo. Existe a necessidade de inclusão, devido a não previsão quanto ao enquadramento dos Analistas Municipais/Urbanismo/Fiscalização, lotados no Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB na Lei nº 2.928/2022, uma vez que esse cargo também integra o quadro de servidores da Prefeitura de Manaus.

Endereço: Av. Compensa, 770 – Vila da Prata, CEP: 69030-575.
Telefone: (92) 3215-4028

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUZÉBIO SILVA COSTA EM 29/11/2023 14:52:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 29/11/2023 14:34:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDMILSON VILAS BOAS CONCEIÇÃO JUNIOR EM 29/11/2023 14:17:21

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 8482129F

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 53CD39260013811C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Ademais, em atenção ao Decreto nº 5.484, de 23 de janeiro de 2023, constam dos autos a confirmação do impacto orçamentário pela SEMEF (*fls. 38-39*), uma vez que haverá aumento de gastos com pessoal:

Faz-se necessário esclarecer que o pagamento de que trata a solicitação gerará aumento na despesa de pessoal e terá valor total de **R\$ 16.560,25** (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), no exercício de 2023, pagos com **RECURSOS PRÓPRIOS**.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao **DEFERIMENTO** do pleito, na questão orçamentária.

Salientamos, portanto, que a manifestação dessa Subsecretaria é **meramente orçamentária**, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Diante do exposto, considerando as manifestações acima e reconhecendo a regularidade da instrução processual, **solicitamos remessa do presente caderno ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão para conhecimento**, ao tempo em que sugerimos remessa ao IMPLURB para as seguintes providências, bem como as demais contidas no **OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2022 – CASA CIVIL** (*cópia anexa*):

- a) *Análise quanto às sugestões desta SEMAD no tocante a redação da minuta do eventual Projeto de Lei;*
- b) *Que os autos sejam instruídos com Justificativa detalhada e subscrita pelo titular da entidade demandante para subsidiar a confecção de Mensagem do Executivo, com posterior remessa à Casa Civil para avaliação e submissão ao Prefeito, a fim de deliberação conclusiva.*

Manaus, 29 de novembro de 2023.

Assinam digitalmente,

Edmilson Vilas Boas C. Júnior
Assessor Técnico III (DAS-1)
Matrícula n. 123.111-1 F
DABP/DSGP/SEMAD

Vanessa Cardoso Carneiro
Chefe da Divisão de Acompanhamento de
Pessoal e Gestão de Benefícios
DABP/DSGP/SEMAD

**De acordo,
Ao Gabinete.**

Euzébio Silva Costa
Diretor de Sistema de Gestão de Pessoas
DSGP/SEMAD
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Endereço: Av. Compensa, 770 – Vila da Prata, CEP: 69030-575.
Telefone: (92) 3215-4028

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUZÉBIO SILVA COSTA EM 29/11/2023 14:52:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CARDOSO CARNEIRO EM 29/11/2023 14:34:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDMILSON VILAS BOAS CONCEIÇÃO JUNIOR EM 29/11/2023 14:17:21

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 8482129F



Processo: 2023.18911.18923.0.032868
Interessado: IMPLURB
Assunto: Inclusão dos Fiscais IMPLURB no PCCR – Área Não Específica.

DESPACHO

À Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças – GPLAN,

Trata-se da solicitação de alteração da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da área não específica, a fim de incluir ao Anexo II o cargo de Analista Municipal/Urbanismo/Fiscalização, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

Tendo em visto o solicitado no Despacho da Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil, de 29/12/2023, pg. 61, o qual solicita atualização do impacto orçamentário para o exercício 2024, segue abaixo demonstrativo do impacto financeiro, considerando o atual quadro de servidores ocupantes do cargo acima citado e a vigência a contar de 1º/03/2024.

SERVIDORES	ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL					REMUNERAÇÃO ENQUADRAMENTO (ANAL. MUNIC. I - REFERÊNCIA 4)	IMPACTO MENSAL ENQUADRAMENTO (REMUNERAÇÃO)
		VENCIM.	GRAT. EXERCÍCIO CARGO	SAL. PRODUT.	GRATIF. ESPECIAL.	TOTAL		
Edilingles Pinto Vieira	01/10/2012	512,49	1.660,00	512,49	128,12	2.813,10	4.114,86	1.301,76
Marcelo Jose V. Tabosa Silva	01/10/2012	512,49	1.660,00	512,49	128,12	2.813,10	4.114,86	1.301,76
Sammy Cruz Menezes	25/09/2012	512,49	1.660,00	512,49		2.684,98	4.114,86	1.429,88
Silvana Ilan Ramos de Barros	16/10/2012	512,49	1.660,00	512,49	128,12	2.813,10	4.114,86	1.301,76
Suzia Santos de Souza	08/10/2012	512,49	1.660,00	512,49		2.684,98	4.114,86	1.429,88
TOTAL						13.809,26	20.574,30	6.765,04

IMPACTO 2024 (a contar de 01-03-2024)					
CUSTO MENSAL	PATRONAL MENSAL MANAUSPREV (19% FPREV)	PATRONAL MENSAL FUNSERV (4,5%)	CUSTO ANUAL 2024	13º SAL. 2023 (C/ PATRON.)	CUSTO ANUAL TOTAL 2024
6.765,04	1.285,36	304,43	83.548,24	9.283,14	92.831,38



Endereço: Av. Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP: 69.036-110.
Telefone: (92) 3625-5050 | 3625-5068

IMPACTO 2025						
CUSTO MENSAL	PATRONAL MENSAL MANAUSPREV (19% FPREV)	PATRONAL MENSAL FUNSERV (4,5%)	CUSTO ANUAL 2025	13º SALÁRIO (C/ PATRON.)	FÉRIAS (C/ PATRONAL)	CUSTO ANUAL TOTAL 2025
6.765,04	1.285,36	304,43	96.604,77	8.050,40	2.683,47	107.338,63

Portanto, encaminhamos os autos do processo a essa GPLAN para comprovação de disponibilidade orçamentária.

Manaus, 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Victor de Souza Cabral Marques
Gerência de Gestão de Pessoas
IMPLURB





UG CÓDIGO: 560201
UG NOME: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2023.18911.18923.0.032868

UG SIGLA: IMPLURB

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2024

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA			
Descrição do Ganho	Valor Unitário	Quantidade	Total mensal da Demanda
INCLUSÃO DE OS FISCALIS NO PCCR DA ÁREA NÃO ESPECIFICADA Nº 2.928 DE 07.07.2022.	6.765,04	1	6.765,04
Patronal(Mprev - FPRE - 19%)	1.285,36	1	1.285,36
Patronal(Mmed - 4,5%)	304,43	1	304,43
Patronal(INSS - 22%)	-	-	-
TOTAL	8.354,83	2	8.354,83

Observações:

2. Descrição do Programa de Trabalho, Fonte de Recurso e Valor total da Despesa - R\$ 1,00

Detalhamento da Despesa		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor Despesa
Exemplo:		
15.122.0011.2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais	1799	8.354,83
TOTAL		8.354,83

3. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00														TOTAL DA DESPESA PARA 2024
MÊS/EXERCÍCIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO + Férias c/ Patronal	
IMPACTO			8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83	8.354,83		83.548,30
FOLHA PREVISTA 2024	1.794.697,77	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	1.800.000,00	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	1.473.672,89	700.000,00	19.031.426,67
NOVA PREVISÃO 2024	1.794.697,77	1.473.672,89	1.482.027,72	1.482.027,72	1.482.027,72	1.482.027,72	1.808.354,83	1.482.027,72	1.482.027,72	1.482.027,72	1.482.027,72	1.482.027,72	700.000,00	19.114.974,97

Observações:

4. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024 E PREVISÃO 2024 / 2025 - R\$ 1,00									
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado/ Bloqueado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada	Diversos*	Suficiência/ Insuficiência Orçamentária	Crédito Adicional Necessário
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D+E)	(G)	(H) = (B-C-F)	(I)
Impacto em 2024	20.259.000,00	20.259.000,00		19.031.426,67	83.548,30	19.114.974,97		1.144.025,03	-
Previsto para 2025					107.338,63	19.222.313,60			
Previsto para 2026					107.338,63	19.222.313,60			

Observações:

* Campo destinado a despesas planejadas e ainda não autorizadas. Exemplos: Contratação, Prorrogação de Contratos, Reajustes e demais despesas: R\$

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Há suficiência orçamentária

ELISÂNGELA DE LIMA FERREIRA
Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças
GPLAN/IMPLURB

ANTONIO GERALDO SILVA DA ROCHA
Diretor Administração e Finanças
IMPLURB

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
Diretor-Presidente
IMPLURB

Manaus, 08 de fevereiro de 2024

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO EM 08/02/2024 22:56:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA DE LIMA FERREIRA EM 08/02/2024 16:49:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO GERALDO SILVA DA ROCHA EM 08/02/2024 15:28:52

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 83257529

Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 3672-1574

PROCESSO Nº: 2023.18911.18923.0.032868

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DESPACHO

Através do processo em referência, de interesse do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, solicita-se a inclusão dos fiscais efetivos ao PCCR dos servidores públicos da área não específica do Poder Executivo Municipal.

Constam nos autos, entre outros documentos, a solicitação do Implurb (fls. 1-2), o despacho 179/2023 – PROJUR (fl. 7); Ofício nº 821/2023 – GPRES/IMPLURB (fl. 9); Despacho DSGP/SEMAD (fls. 12-16); Despacho nº 021/2023 – GPLAN/IMPLURB (fl. 28); despacho do Implurb com o demonstrativo do impacto financeiro informando a vigência a contar de 1º/03/2024 (fl. 65); Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 68).

Faz-se necessário esclarecer que o pagamento de que trata a solicitação gerará aumento na despesa de pessoal e terá valor total de **R\$ 83.548,30** (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), no exercício de 2024, pagos com **RECURSOS PRÓPRIOS**.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao **DEFERIMENTO** do pleito, na questão orçamentária.

Salientamos, portanto, que a manifestação dessa Subsecretaria é **meramente orçamentária**, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 01 de março de 2024.

Rafhael Pimentel Almeida
Assistente Técnico Fazendário - DEPE/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLILEY KARLA CAPUCHO EM 01/03/2024 13:59:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 01/03/2024 13:09:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL PIMENTEL ALMEIDA EM 01/03/2024 11:58:43

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 405581AC

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 53CD39260013811C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 3672-1574

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo,

Karliley Karla Capucho
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF - em exercício
(assinatura digital)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLILEY KARLA CAPUCHO EM 01/03/2024 13:59:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 01/03/2024 13:09:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL PIMENTEL ALMEIDA EM 01/03/2024 11:58:43

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 405581AC

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 53CD39260013811C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 185/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ACRESCENTA o Cargo de Analista Municipal/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL/ ÁREA URBANISMO/ ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO AO ANEXO VII DA LEI ORDINÁRIA N. 2.928, DE 07 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DA ÁREA NÃO ESPECÍFICA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, IV E ART. 80, VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 185/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que acrescenta o Cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização/Área Urbanismo, ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

Segundo a Mensagem n. 14/2024, a propositura em questão trata do enquadramento dos servidores nos respectivos planos de carreira, tendo como objetivo a valorização de suas funções.

Foi deliberado em plenário no dia 27/03/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 01/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, acrescenta o Cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização/Área Urbanismo, ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Além disso, constata-se que a matéria – enquadramento dos servidores nos respectivos planos de carreira, tendo como objetivo a valorização de suas funções – versa sobre **estruturação e organização da Administração**, devidamente amparadas nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual a propositura poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por estar em conformidade com os ditames legais, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 185/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 1º de abril de 2024.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015438

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.015438

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 185/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ACRESCENTA o Cargo de Analista Municipal/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.015438

Data 01/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.015438

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 01/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO****PROJETO DE LEI Nº 185/2024.****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Mensagem nº. 014/2024

EMENTA: ACRESCENTA o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

PARECER**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 27/03/2024, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 27/03/2024 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 27/03/2024.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO****II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino;



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus

- LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

De igual maneira, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a teor do que propugna o art. 80, II, VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:
(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Inicialmente, a CCJR avaliou a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise. Observou-se que a competência para tratar de reajustes salariais e questões relacionadas aos servidores municipais é de competência do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal, e não há indícios de afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A CCJR também se debruçou sobre o impacto orçamentário e financeiro que o Projeto de Lei pode gerar para os cofres públicos municipais. O reajuste salarial dos servidores implica em um aumento de despesa, que deve ser devidamente acomodado no orçamento do município. Portanto o Poder Executivo juntou ao Projeto de Lei, um estudo detalhado sobre a capacidade financeira do município para arcar com as despesas decorrentes do reajuste.

Quanto à tramitação do Projeto de Lei, a CCJR entende que o mesmo deve seguir o rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, passando pelas comissões temáticas pertinentes e posteriormente sendo submetido à votação em plenário.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, **de redação técnica legislativa**, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto às questões de mérito, cabe à Comissão, na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

A presente propositura se trata de matéria de Direito Administrativo que trata de reajustes salariais.

Faz-se necessário a alteração da Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da área não específica do Poder Executivo Municipal, visando acrescentar ao Anexo VII o cargo público de Analista Municipal 1, Especialidade Fiscalização/Área Urbanismo, que



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**

integra o quadro de pessoal dos servidores efetivos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, com vistas à valorização do trabalho realizado por tais profissionais e para amenizar as disparidades remuneratórias existentes nos cargos de mesma espécie.

Em virtude do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pelo **MÉRITO** do Projeto de Lei.

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 185/2024

Manaus, 27 de março de 2024.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CCJR - 02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 185/2024, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.” **Mensagem n. 014/2023**.

Relator: Ver. Gilmar Nascimento

Parecer: Favorável

Presentes:

Ver. Gilmar Nascimento

Ver. Fransuá

Ver. Dr. Eduardo Assis

Ver. Mito

Ver. Sassá da Construção Civil

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 27/03/2024.

Karime Príncipe
Secretária de Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE****3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO****PROJETO DE LEI N.º185/2024****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

EMENTA: “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.**Passo a opinar.**

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-2858

camara.digital@mm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visão enquadramento dos servidores respectivos planos de carreira, bem como a valorização de suas funções, e os fiscais desta autarquia são os únicos ainda não enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da área não específica do Poder Executivo Municipal.

O Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta propositura está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer des controle ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Ver. **Marcel Alexandre**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CFEO - 03ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 185/2024, de autoria do **Executivo Municipal** que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica. Mensagem n. 014/2023.

Relator: Marcel Alexandre
Parecer: Favorável

Presentes:

Ver. Marcel Alexandre
Ver. Lissandro Breval
Ver. Rosinaldo Bual
Ver. Marcelo Serafim
Ver. Joelson Silva

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na 6ª reunião extraordinária da CFEO, realizada no dia 27/03/2024.

Rosana Gomes
Secretária de Comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP

Projeto de Lei nº 185/2024, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”.

Parecer

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I/ Área Urbanismo/ Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura visa o enquadramento dos servidores respectivos planos de carreira, bem como a valorização de suas funções, e os fiscais desta autarquia são os únicos ainda não enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da área não específica do Poder Executivo Municipal.

De acordo com a propositura, a remuneração percebida atualmente por tais profissionais, não é condizente com as atribuições legais a eles conferidas, bem como o fato de que a efetiva e eficaz atuação dos Analistas Municipais/Urbanismo/Fiscalização do Implurb nas atribuições de fiscalização de mobiliários urbanos, engenhos publicitários, atividades econômicas em logradouro públicos, licenciamento de obras e nas demais atividades elencadas no Código de Obras e Posturas do Município de Manaus são funções essenciais para o exercício do regular poder de polícia desta autarquia.

A matéria foi encaminhada para a 7ª Comissão de Serviço e Obras Públicas – COMSERP para análise de mérito do projeto de lei, em observância ao art. 46 do Regimento interno desta Casa de Leis.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação aos princípios da **eficiência e eficácia** administrativa nos serviços da administração pública, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de março de 2024.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador-PT

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMSOP - 07ª Comissão de Serviços e Obras Públicas

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 185/2024, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica. Mensagem n. 014/2023.”

RELATOR: Vereador Sassá da Construção Civil

PARECER: Favorável

Presentes:

Ver. Sassá da Construção Civil
Ver. Rauzinho
Ver. Eduardo Assis
Ver. Prof. Samuel (Suplente)
Ver. Prof. Fransuá (Suplente)

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião extraordinária do dia 27/03/2024.

Rosana Gomes
Secretária de Comissão





PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 185/2024

Ementa: ACRESCENTA o cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 185/2024**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se a indicação incorreta do ano da lei mencionada, alterou-se “2023” para “2022”;
2. No art. 2.º, em conformidade com os princípios de clareza textual e com as normas de concordância nominal, o trecho “para fins dos enquadramentos funcional” foi substituído por “para fins de enquadramento funcional”;
3. No art. 3.º, considerando-se o disposto no art. 8.º da Lei Complementar n. 95/1998, após a palavra “data”, substituiu-se a preposição “da” por “de”;
4. No anexo único, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, o número “40” foi registrado apenas por extenso. Foram realizados, também, ajustes relacionados à regência nominal e à regência verbal;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. E, em todo o texto e no anexo, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 3 de abril de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 14:42:23
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 14:09:49
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 13:57:10
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 13:45:03
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 13:27:43
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 13:24:23
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 03/04/2024 13:20:37





10305 - DVLEI (SLEIS)

Data 04/04/2024

EXPEDIÇÃO
Nº 2024.10000.10305.0.001057

Origem

Unidade Gestora CMM
Data 04/04/2024

Destino

Unidade CASA CIVIL - CASA CIVIL - GERÊNCIA
DE PROTOCOLO - GPRO - CC
Usuário SIDNEY RATTACASO PEIXOTO

